



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT**

REQUERIMENTO Nº 017/2026

Autoria: Martha Silva Zaiden Maia Brandão

Requeiro que a Mesa encaminhe expediente ao Prefeito Municipal, Senhor Jacson Marlon Niedermeier, à Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Kátia Simone Borges Moraes Almeida, e ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, Senhor Hugo Borges de Oliveira Lemos, para que, através dos órgãos competentes, respondam às seguintes indagações:

Considerando a sanção da Lei Federal nº 15.326/2026, que representa um marco na legislação educacional ao incluir expressamente os professores da educação infantil como profissionais do magistério público da educação básica;

Considerando que a referida Lei Federal entrou em vigor em 7 de janeiro de 2026, com efeitos imediatos, conforme disposto em seu artigo 5º, o que impõe aos Municípios a obrigação de implementar as adequações necessárias;

Considerando que a Lei estabelece critérios cumulativos para o enquadramento de profissionais (exercício de função docente, formação mínima e ingresso via concurso público), independentemente da nomenclatura do cargo, consagrando o princípio da primazia da realidade no reconhecimento das funções desempenhadas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

Considerando que a regulamentação municipal da Lei Federal nº 15.326/2026 constitui um dever jurídico imposto aos entes federados, visando viabilizar a execução administrativa da norma, incluindo a reestruturação de cargos, a adequação de nomenclaturas e os ajustes orçamentários;

Considerando que a omissão do gestor municipal em promover as adequações exigidas pela Lei Federal nº 15.326/2026 pode acarretar responsabilização por improbidade administrativa, crime de responsabilidade, passivo trabalhista e judicial, e responsabilização perante o Tribunal de Contas, em face da inobservância da lei federal;

Considerando o dever constitucional do Poder Executivo Municipal de regulamentar e implementar a referida lei em prazo razoável, promovendo o levantamento de cargos, a verificação de editais de concurso, o envio de Projeto de Lei para transposição/reenquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, a unificação de nomenclaturas, a garantia do piso salarial e do 1/3 de hora-atividade, e a realização de estudo de impacto orçamentário e financeiro;

Considerando o papel fiscalizatório do Poder Legislativo Municipal, estabelecido no artigo 31 da Constituição Federal de 1988, na garantia do direito constitucional de acesso à informação e na promoção da transparência na gestão pública;

REQUEIRO, com base nas considerações expostas, que seja informado:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

- Qual o cronograma ou plano de ação estabelecido pela administração municipal para a efetiva aplicação da Lei Federal nº 15.326/2026 no âmbito municipal?
- Foi realizado o levantamento de todos os cargos que atuam na Educação Infantil, como o cargo de **MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** e demais denominações, para identificar os profissionais beneficiários da Lei Federal nº 15.326/2026? Em caso afirmativo, quantos servidores foram identificados como potenciais beneficiários e quais cargos serão afetados?
- Foi verificada a formação e o edital do concurso de origem de cada servidor que exerce função docente na educação infantil, conforme os critérios estabelecidos pela lei?
- Já foi elaborado Projeto de Lei para transpor/reenquadrar os cargos dos profissionais da educação infantil no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV) do Magistério? Em caso negativo, qual a previsão para tal encaminhamento?
- Qual a medida adotada para a unificação das nomenclaturas dos cargos, visando a alteração para "Professor de Educação Infantil" ou similar?
- Foi realizado estudo de impacto orçamentário e financeiro para adequar a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA) aos novos gastos com pessoal decorrentes da implementação da Lei Federal nº 15.326/2026? Quais os resultados desse estudo e como os recursos, inclusive do FUNDEB, serão utilizados para este fim?
- Quais as medidas estão sendo tomadas para garantir, a partir de 7 de janeiro de 2026, o pagamento do piso salarial nacional do magistério, proporcional



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT**

à jornada, e a concessão do 1/3 da jornada para atividades extraclasse (hora-atividade) aos profissionais da educação infantil elegíveis?

- Existe alguma manifestação ou parecer da Procuradoria Jurídica do Município sobre o tema da Lei Federal nº 15.326/2026 e suas implicações para a gestão municipal? Em caso positivo, solicita-se cópia do documento.
- Qual o prazo máximo estipulado pela administração municipal para que todas as adequações e providências necessárias à plena conformidade com a Lei Federal nº 15.326/2026 estejam implementadas?

Alto Araguaia, 27 de março de 2026.

Justificativa

A presente solicitação fundamenta-se na imperiosa necessidade de assegurar a efetiva fiscalização das ações administrativas e na garantia do direito constitucional de acesso à informação por parte do Poder Legislativo. A Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, representa um marco histórico para a educação brasileira, ao reconhecer e valorizar os profissionais da educação infantil como integrantes do magistério público da educação básica, garantindo-lhes direitos como o piso salarial nacional, enquadramento em plano de carreira e 1/3 da jornada para atividades extraclasse.

A referida lei entrou em vigor na data de sua publicação, em 7 de janeiro de 2026, produzindo efeitos imediatos. Isso impõe ao Município de Alto Araguaia a obrigação de implementar as adequações necessárias em prazo razoável, sem que a ausência de regulamentação interna sirva como justificativa para postergar



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

o direito material assegurado pela norma federal. A omissão na sua aplicação pode acarretar sérias consequências, tais como a responsabilização por improbidade administrativa, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429/1992, e até mesmo crime de responsabilidade, conforme o artigo 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei nº 201/1967, por negar execução a lei federal. Adicionalmente, gera-se um significativo passivo trabalhista e judicial, além de possíveis apontamentos e multas por parte do Tribunal de Contas.

Diante da natureza mandamental e da abrangência da Lei Federal nº 15.326/2026, torna-se crucial que esta Casa de Leis, no exercício de sua função fiscalizadora, obtenha informações detalhadas sobre as providências adotadas pela administração municipal. É fundamental que sejam conhecidos os planos de ação, o levantamento dos profissionais beneficiários, o andamento dos estudos de impacto orçamentário e financeiro – assegurando que a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual contemplem os recursos necessários –, bem como o cronograma para o encaminhamento de Projeto de Lei que promova a adequação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério. A transparência na aplicação desses fundos e na formulação de políticas é essencial para a credibilidade da administração pública e para a promoção de um desenvolvimento educacional contínuo e sustentável em Alto Araguaia, em conformidade com os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência que regem a Administração Pública.

A obtenção dessas informações é um passo essencial para que o Poder Legislativo e a sociedade civil organizada possam monitorar a boa gestão dos recursos e garantir que as prioridades e necessidades do setor educacional, em



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

especial da educação inclusiva e infantil, estejam sendo atendidas de forma eficaz e tempestiva.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Requerimento.

Atenciosamente,

Alto Araguaia, 27 de março de 2026.

Martha Silvia Zaiden Maia Brandão
Vereadora PP